



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05

EMENTA:

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/1997, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA PESSOAS ESPECIAIS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA MENTAL”.

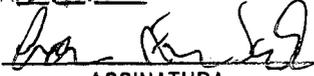
Autora: Vereadora Rose Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o dispositivo 17, inciso IX da Lei Municipal 002/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17º Estão isentos de impostos:

- I. ...
- II. ...
- III. ...
- IV. ...
- V. ...
- VI. ...
- VII. ...
- VIII. ...
- IX. ...

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 357/21
DATA 13/10/21
 ASSINATURA

O imóvel de propriedade do detentor do pátrio poder (pai, mãe ou responsável legal), no qual reside pessoa especial portadora de deficiência mental, comprovadamente através de laudo médico, quando destinado exclusivamente à sua residência, desde que comprove renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos. ”

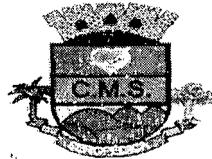
Art. 2º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), fica condicionada ao reconhecimento do órgão competente, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 07 de outubro de 2021.


ROSE ALVES
VEREADORA
Partido Republicano
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rosimar Alves da Silva Morelra
Vereadora
Mat. 2285





Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves



JUSTIFICATIVA

A presente proposição reconhece a necessidade de reformular a Lei que trata da isenção do IPTU para pessoas portadoras com deficiência mental, pois a previsão é para conceder a isenção para famílias que possuem até 3 (três) salários mínimos, todavia, devemos debater essa exigência.

Hoje o salário mínimo é aproximadamente R\$1100,00 (mil e cem reais), portanto, três salários mínimos somaria o montante de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), não sendo suficiente para ter uma vida digna, considerando os altíssimos preços dos alimentos, medicamentos, energia elétrica, internet, dentre outros custos mensais.

Esse cenário pode agravar ainda mais quando se trata de famílias que possuem pessoas com necessidades especiais, pois, os custos elevam com consultas médicas, meios de locomoção, remédios, por esta razão necessitam da nossa atenção.

O presente projeto visa beneficiar àquela família que possui uma pessoa especial portadora de deficiência mental, que embora somem o montante de mais de 3 (três) salários mínimos, ainda não é suficiente para a subsistência, devido aos gastos dobrados. Por esta razão, o projeto visa conceder isenção para quem possui até 5 (cinco) salários mínimos.

No que tange ao aspecto jurídico, o presente projeto possui condições para prosseguir em tramitação, pois, se trata de matéria tributária sobre a qual compete ao município legislar, nos termos do artigo 30, inciso III e 156, inciso I, da Constituição Federal, os quais dispõem caber ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, como o IPTU.

O artigo 28, inciso I da Lei Orgânica do Município, por sua vez, reforça a competência tributária do Município, ao dispor que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como, isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Frisa-se que não há nenhum impedimento à iniciativa legislativa, pois tanto o executivo quanto o legislativo podem discutir sobre a matéria, considerando que não há nenhuma restrição na Constituição Federal. Isto ficou consagrado com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que firmou jurisprudência no sentido de que a iniciativa para elaboração de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente, tanto o poder executivo quanto o poder legislativo podem deliberar sobre o tema.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rosmar Alves da Silva Moreira
Vereadora
Mat. 2285



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

Diante do exposto, é indiscutível o quanto a presente proposição irá beneficiar essas pessoas e do alcance social que atingiremos.

Por isto peço aos meus nobres pares a aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rose Alves da Silva
Vereadora
Mat. 2285